



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 459/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Anapurus irá dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias implantar o programa de Educação Integral nas unidades municipais de ensino no período contraposto ao da educação básica destinado às atividades de:

- I – reforço e acompanhamento escolar;
- II – tecnologia;
- II – atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

Art. 2º. A Educação Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anapurus, tem por finalidade:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola em atividades pedagogicamente orientadas;
- II- ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos descritos no artigo anterior, sem prejuízo da abordagem de outras temáticas;
- III - fomentar a adequação da infraestrutura física das unidades de ensino com vistas a instituição de escolas de tempo integral;
- IV - prover as unidades de ensino participantes do sistema de educação integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

V - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município de Anapurus – MA.

Art. 3º. O Programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - princípios:

a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;

c) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade.

e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tomando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;

f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno.

II- diretrizes pedagógicas:

a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares,

b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;

f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 4°. A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada e gradativa, sendo preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e progredindo conforme definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, até que o programa chegue a abranger o maior número possível de unidades de ensino.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do programa de educação integral nas turmas contempladas.


Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

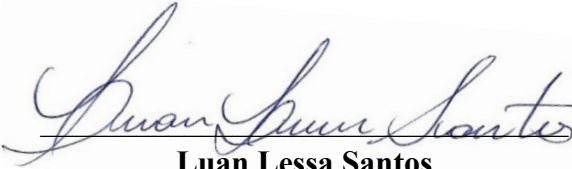
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei nº 459/2023, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 01 de dezembro de 2023, Edição nº 3239, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus – MA, 01 de dezembro de 2023.


Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749